

Ministério da Justiça e Segurança Pública | MJSP

Conselho Nacional de Imigração

CNIg

2017 - 2018

Anual

Autorizações concedidas a imigrantes

OBMigra

Observatório das
migrações internacionais



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Ministro – Sergio Moro

**Secretaria Nacional de Justiça - SNJ
Conselho Nacional de Imigração - CNIg**

Secretária e Presidente – Maria Hilda Marsiaj Pinto

Departamento de Migrações - Demig

Diretor - Andre Zaca Furquim

Coordenação Geral de Imigração Laboral - CGIL

Coordenador Geral – Luiz Alberto Matos dos Santos

Coordenadora do CNIg – Ana Paula Santos da Silva

Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília de Macêdo

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2019 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy
Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. / Autorizações concedidas a imigrantes, Relatório Anual 2017 - 2018. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2019

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:



COORDENAÇÃO GERAL DE
IMIGRAÇÃO LABORAL | CGIL



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO 1	8
Características Gerais das autorizações	
CAPÍTULO 2	13
Características por tipo de autorizações Indeferidas	
Anexo I.....	15
Anexo II.....	16

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	9
Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, Brasil, por trimestres, 2017-2018	9
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	10
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	10
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, Brasil, por trimestres, 2017-2018	11
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	12
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	14
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, Brasil, por trimestres, 2017-2018.....	14

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações concedidas a imigrantes pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) referente ao ano de 2018, em comparação ao ano de 2017.

A gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de duas pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O primeiro é responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Já ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação civil do migrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. Com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assumiu as atribuições da imigração laboral previstas na regulamentação da Lei no 13.445 publicada no Decreto no 9.199, em especial no tocante a emissão das autorizações de residência para migrantes, que desejam exercer atividade laboral no Brasil.

Na estrutura do poder executivo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg tem protagonismo no campo da formulação de política migratória relacionada ao mundo do trabalho. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL). Além da formulação de políticas migratórias, o CNIg é responsável por editar Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos dois Ministérios já citados: da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

A inovação trazida pela nova legislação (Lei no 13.445 publicada no Decreto no 9.199) aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: Residência Prévia, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e Residência, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas a imigrantes** pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações por: Resoluções Normativas (RNs).

Capítulo 1

Características Gerais das autorizações

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por trimestres, 2017-2018

Sexo	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Feminino	79	210	2	1	269	-	76	-
Masculino	1.218	2.183	8	101	999	1	2.150	2
Total	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por trimestres, 2017-2018

Grupos de idade	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	4º Trimestre
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
menor que 20	5	22	-	-	32	-	15	-
20 a 34	754	1.621	2	70	666	-	1.585	-
35 a 49	467	671	4	31	469	1	587	1
50 a 64	26	48	1	1	47	-	23	1
65 ou mais	2	-	1	-	3	-	2	-
Não Informado	43	31	2	-	51	-	14	-
Total Geral	1.297	2.391	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por trimestres, 2017-2018

Escolaridade	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Primeiro Grau Incompleto	2	-	-	-	-	-	1	-
Primeiro Grau Completo	-	-	-	-	-	-	1	-
Segundo Grau Completo	2	1	-	-	1	-	1	-
Superior Incompleto	-	-	-	-	-	-	3	-
Superior Completo	15	-	1	-	4	-	5	-
Mestrado Completo	2	1	1	-	1	-	-	-
Doutorado Completo	1	-	-	-	-	-	2	-
Não Informado	1.264	2.391	6	102	1.262	1	2.211	2
Total Geral	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por trimestres, 2017-2018

Grupos Ocupacionais	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
MEMBROS SUPERIORES DO	1	-	1	-	1	-	2	-
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS	4	-	1	-	-	-	2	-
TRABALHADORES DE SERVIÇO	1	-	-	-	1	-	2	-
Não Informado	1.291	2.393	8	102	1.266	1	2.220	2
Total Geral	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, por trimestres, 2017-2018

Países	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
SENEGAL	474	1.274	-	91	3	-	1.808	-
REPÚBLICA DO HAITI	48	364	-	-	1.194	-	2	-
GANÁ	591	13	-	1	33	-	58	-
GUINÉ BISSAU	4	295	-	2	12	-	17	-
BANGLADESH	-	114	2	1	-	-	39	-
REPÚBLICA DOMINICANA	-	100	-	-	-	-	5	-
PAQUISTÃO	-	46	-	-	-	-	58	-
TOGO	68	1	-	2	3	-	10	-
SERRA LEOA	1	5	-	-	1	-	75	-
CUBA	1	64	1	-	1	-	3	-
NIGÉRIA	22	3	-	-	-	-	39	-
GÂMBIA	2	14	-	1	1	-	17	-
GUINÉ	5	24	-	-	-	-	5	-
ANGOLA	3	18	-	-	2	-	6	-
BENIN	13	1	-	-	3	-	12	-
Outros	65	57	7	4	15	1	72	2
Total Geral	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Ministério da Justiça e Segurança Pública – Conselho Nacional de Imigração (CNIg)
 Autorizações Concedidas a Imigrantes

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por trimestres, 2017-2018

Unidade da Federação	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Bahia	1	-	-	-	-	-	1	1
Ceará	-	9	-	-	-	-	25	-
Distrito Federal	50	1.160	4	19	1.215	-	424	-
Espírito Santo	-	12	-	1	-	-	10	-
Goiás	-	2	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso	-	6	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	24	17	-	-	3	-	22	-
Não Informado	3	2	-	-	-	-	1	-
Paraná	-	16	-	1	2	-	197	-
Pernambuco	-	1	-	2	-	-	29	-
Rio de Janeiro	7	2	2	-	7	-	126	-
Rio Grande do Sul	362	795	-	67	8	-	459	1
Santa Catarina	483	1	-	4	6	-	71	-
São Paulo	367	370	4	8	27	1	861	-
Total Geral	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ, 2017-2018.

Capítulo 2

Características por tipo de autorizações

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres, 2017-2018

RN	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
RN 23	-	1	-	-	-	1	-	2
RN 27	1.296	2.392	9	102	1.266	-	2.222	-
RN 70	1	-	1	-	2	-	4	-
Total Geral	1.297	2.393	10	102	1.268	1	2.226	2

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ,, 2017-2018.

Indeferidas

Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por trimestres, 2017-2018

RN	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
RN 23	-	-	-	5	-	4	-	26
RN 27	33	20	19	1	24	-	30	4
RN 70	1	-	1	-	-	-	-	-
RN 84	-	1	-	-	-	-	-	-
Total Geral	34	21	20	6	24	4	30	30

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ DEMIG - SNJ,, 2017-2018.

Anexo I

RESOLUÇÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Resolução Normativa nº 23, 12/12/2017	Disciplina os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais.	O Conselho Nacional de Imigração poderá conceder autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante cuja situação seja considerada especial.
Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;

Anexo II

Informações e Procedimentos Para Obtenção De Autorização De Residência Para Fins De Trabalho No Brasil

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para Autorizações de Residências para fins Laborais.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (residência prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração Laboral, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de Residência Prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração Laboral/CGIL e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração Laboral precisam ser encaminhados por meio de Certificado Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro) enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo. No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.